



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2429

Manaus, Quarta-feira, 10 de agosto de 2022

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 209/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2022.015199, inaugurado a partir do OFÍCIO n.º 289/2022/PRESI (0871939), oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 542.2022.02AJ-SUBADM.0874677.2022.015199, datado de 08 de agosto de 2022,

RESOLVE:

CEDER a servidora MARIANA PINA PAIVA KEESE CAMPOS, Agente Técnico-Jurídico do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de 15/08/2022 a 14/08/2023, com ônus para esta Instituição quanto aos vencimentos e às vantagens do cargo efetivo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 210/2022/PGJ

Altera o valor da bolsa-auxílio paga aos estagiários do Ministério Público do Estado do Amazonas.
(ANEXO)

PORTARIA Nº 2314/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.013962, inaugurado a partir do Ofício nº 345/2022 - VUCJ (0861737), oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Japurá;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 3574.2022.SGMP.0871486.2022.013962, datado de 03 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais referentes aos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite na Comarca de Japurá, a serem realizadas nos dias 11 e 12.08.2022.

Dia 11.08.2022
0600175-60.2021.8.04.5000
0000003-36.2022.8.04.5000

Dia 12.08.2022
0600176-45.2021.8.04.5000
0600186-89.2021.8.04.5000
0000001-66.2022.8.04.5000
0600013-31.2022.8.04.5000
0000035-77.2018.8.04.5001
0000013-85.2019.8.04.5000
0000170-55.2019.8.04.5001
0000056-85.2020.8.04.5000

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2315/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.013962, inaugurado a partir do Ofício nº 345/2022 - VUCJ (0861737), oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Japurá;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 3574.2022.SGMP.0871486.2022.013962, datado de 03 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais referentes aos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite na Comarca de Japurá, a serem realizadas nos dias 16 e 17.08.2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Dia 16.08.2022
0000035-77.2018.8.04.5001
0000013-85.2019.8.04.5000
0000170-55.2019.8.04.5001
0000056-85.2020.8.04.5000

Dia 17.08.2022
0000060-25.2020.8.04.5000
0000016-69.2021.8.04.5000
0600038-78.2021.8.04.5000
0000017-54.2021.8.04.5000

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2342/2022/PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que no dia 09 de agosto de 2022 ocorrerá a inauguração da sede da Promotoria de Justiça da comarca de Autazes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça, a deslocar-se, até o município de Autazes, no dia 09 de agosto de 2022, a fim de participar da inauguração da sede da Promotoria de Justiça daquela localidade, fixando, em 1 (uma), a sua diária, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de agosto de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2343/2022/PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que no dia 11 de agosto de 2022 ocorrerá a inauguração da sede da Promotoria de Justiça da comarca de Itacoatiara;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça, a deslocar-se, até o município de Itacoatiara, no período de 10 e 11 de agosto de 2022, a fim de participar da inauguração da sede da Promotoria de Justiça daquela localidade, fixando em 2 (duas) as

suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de agosto de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2348/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000175-97.2015.8.04.7400, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2350/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando N.º 34.2022.02PROM_ITA.0872970.2022.012794, da lavra da Exma. Sra. Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução n.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução n.º 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho N.º 169.2022.04AJ-PGJ.0872974.2022.012794, datado de 04 de agosto de 2022,

RESOLVE:

TRANSFERIR o usufruto de folgas compensatórias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, concedido pela Portaria n.º 2140/2022/PGJ, datada de 19.07.2022, em razão do cumprimento do plantão ministerial, dos dias 05 e 08/08/2022, para os dias úteis 29 e 30/08/2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Márcia José da Silva Nazzari
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2351/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. KEPLER ANTONY NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Anamá, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000104-02.2020.8.04.2201, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2352/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Anori, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000341-45.2020.8.04.2101, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2353/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.015226, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça, Ouvidora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho N.º 3630.2022.SGMP.0873189.2022.015226, datado de 04 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ N.º 0002/2011, que "Dispõe sobre o deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento, até à localidade do evento, a efetuar-se no dia anterior ao seu início;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça, Ouvidora-Geral do Ministério Público, a deslocar-se, até à cidade de Brasília-DF, a fim de participar da Reunião Extraordinária da Rede de Ouvidores de todos os ramos do Ministério Público brasileiro, a realizar-se no dia 29.08.2022, bem como da 19ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União, a realizar-se no dia 30.08.2022, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando em 3 (três) as suas diárias na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2354/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 09/08/2022, o teor da Portaria nº 3204/2021/PGJ, datada de 20/12/2021, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 83ª Promotoria de Justiça (2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Márcia José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 2355/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 73ª Promotoria de Justiça (1.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 82ª Promotoria de Justiça (1.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), a contar de 09/08/2022 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2356/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 75ª Promotoria de Justiça (3.ª Vara de Família), para a 33ª Promotoria de Justiça (5ª Vara de Família), no período de 09/08/2022 a 08/02/2023;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2357/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor, para a 32ª Promotoria de Justiça (1ª Vara de Família), no período de 09/08/2022 a 08/02/2023;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2358/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.012408, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça, Ouvidora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho N.º 2964.2022.SGMP.0849411.2022.012408, datado de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ N.º 0002/2011, que "Dispõe sobre o deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento, até à localidade do evento, a efetuar-se no dia anterior ao seu início;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça, Ouvidora-Geral do Ministério Público, a deslocar-se, até à cidade de Maceió-AL, a fim de participar da 61ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União, a realizar-se nos dias 22 e 23.09.2022, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Maceió / Manaus, e fixando em 3 (três) as suas diárias na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2359/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 87.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0601153-67.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2360/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 048/2022 - CEVID/TJAM (0867092), datado de 26 de julho de 2022, oriundo do Gabinete da Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO, Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Procedimento Interno SEI N.º 2022.014562);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 2229/2022/PGJ (0868043), datada de 28.07.2022, que designou membros deste Ministério Público Estadual para atuarem na 21.ª Edição da Semana da “Justiça pela Paz em Casa”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 2229/2022/PGJ (0868043), datada de 28.07.2022, que designou membros deste Ministério Público Estadual para atuarem na 21.ª Edição da Semana da “Justiça pela Paz em Casa”, a ser realizada no período de 15 a 19.08.2022, nos 1.º, 2.º e 3.º Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para fazer constar o seguinte:

- 1.º JUIZADO

DAVI SANTANA DA CÂMARA
ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA

- 2.º JUIZADO

MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO
ANDRÉ ALECRIM MARINHO
IRANILSON DE ARAUJO RIBEIRO - Dia 15.08.2022
MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA - Dias 16 e 17.08.2022
JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR - Dias 18 e 19.08.2022

- 3.º JUIZADO

JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH
ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE
ADRIANO ALECRIM MARINHO - Dias 15, 16 e 17.08.2022
DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ - Dias 18 e 19.08.2022

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2361/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 048/2022 - CEVID/TJAM (0867092), datado de 26 de julho de 2022, oriundo do Gabinete da Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO, Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Procedimento Interno SEI N.º 2022.014562);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - ALTERAR os termos da Portaria n.º 2231/2022/PGJ (0868055), datada de 28.07.2022, que designou o Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar junto ao 3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, durante a realização da 21.ª Edição da Semana da “Justiça pela Paz em Casa”, para fazer constar o período de 15 a 17.08.2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2362/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.012410, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça, Ouvidora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 2965.2022.SGMP.0849425.2022.012410, datado de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ N.º 0002/2011, que "Dispõe sobre o deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento, até à localidade do evento, a efetuar-se no dia anterior ao seu início;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça, Ouvidora-Geral do Ministério Público, a deslocar-se, até às cidades de Belo Horizonte/MG e Ouro Preto/MG, a fim de participar da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União, a realizar-se nos dias 10 e 11.11.2022, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Belo Horizonte / Manaus, e fixando em 3 (três) as suas diárias na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2363/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 1823/2022/PGJ, datada de 15/06/2022, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 31ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Infractional).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2364/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes

ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0600366-10.2021.8.04.3900, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2366/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.015485, onde figura, como interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE, Procuradora de Justiça, titular da 2ª Procuradoria de Justiça (3.ª Câmara Cível), para a 14ª Procuradoria de Justiça (3.ª Câmara Cível), no período de 22/08/2022 a 17/09/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2367/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2022.015261, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE, Procuradora de Justiça,

RESOLVE:

CONCEDER na forma do art. 307, inciso VII, da Lei Complementar

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Agustino Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, a Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE, Procuradora de Justiça, 08 (oito) dias de licença por luto, no período de 03 a 10.08.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2369/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.014739, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Coordenador do Grupo Gestor do MP Virtual;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 3541.2022.SGMP.0870554.2022.014739, datado de 02 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXCLUIR o nome do Exmo. Sr. Dr. KEPLER ANTONY NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, da Portaria n.º 2451/2020/PGJ, datada de 16.11.2020, que criou o Grupo Gestor do MP Virtual e o designou como Coordenador Adjunto.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2372/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR o item II da Portaria n.º 2226/2022/PGJ, datada de 28.07.2022, que designou o servidor HIDEMBERG ALVES DA FROTA, Agente Técnico – Jurídico, para auxiliar na Fiscalização e Gestão do Contrato Administrativo n.º 003/2015-MP/FAMP, firmado entre esta Instituição e a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2374/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JOÃO GASPARD RODRIGUES, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 93ª Promotoria de Justiça (8.ª Vara Criminal), para a 5ª Promotoria de Justiça (8.ª Vara Criminal), nos dias 09/08/2022 e 10/08/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2371/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - REVOGAR o item II da Portaria n.º 2225/2022/PGJ, datada de 28.07.2022, referente ao Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

II - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Assessor do Centro de Apoio Operacional, na condição de Fiscal / Gestor para acompanhar, gerir e fiscalizar o Contrato Administrativo n.º 003/2015-MP/FAMP, firmado entre esta Instituição e a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 2375/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Área Criminal, fixada pela Portaria n.º 1985/2022/PGJ (0846618), datada de 30.06.2022, na forma abaixo discriminada:

Período: 28.08.2022 a 03.09.2022

EXCLUIR:

Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA

INCLUIR:

Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA

Período: 11.09.2022 a 17.09.2022

EXCLUIR:

Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA

INCLUIR:

Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2376/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 74.2022.CAO-PROC.0875493.2022.011117, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça (Procedimento Interno SEI N.º 2022.011117);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado,

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 3704.2022.SGMP.0875915.2022.011117, datado de 10 de agosto de 2022,

RESOLVE:

ALTERAR a Escala de Plantão do 2º Grau, na área criminal, fixada pelas Portarias n.ºs 1818/2022/PGJ (0841721) e 2233/2022/PGJ (0868069), na forma abaixo discriminada:

Período: 14.08.2022 a 20.08.2022

EXCLUIR:

Dra. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

INCLUIR:

Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Período: 11.09.2022 a 17.09.2022

EXCLUIR:

Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

INCLUIR:

Dra. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2377/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.012819, inaugurado a partir do OFÍCIO-CIRCULAR n.º 47/2022/CSP/SEC (0851415), datado de 29 de junho de 2022, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 3697.2022.SGMP.0875712.2022.012819, datado de 10 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

INDICAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, para, como representante deste Ministério Público do Estado do Amazonas, colaborar com a pesquisa em curso intitulada "Dinâmicas de violência e políticas de segurança nas regiões brasileiras", do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2378/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Márcia José da Silva Nazzari
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

2021.007239;

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. DESPACHO Nº 232.2021.02AJ-PGJ.0665836.2021.007239, de 20.07.2021;

CONSIDERANDO os termos do r. DESPACHO Nº 3719.2022.SGMP.0876496.2021.007239, de 08.08.2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I - CONSTITUIR Comissão Especial composta por membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM, abaixo relacionados, com o escopo de conduzir, gerir e fiscalizar os trabalhos relacionados à contratação de empresa especializada para a realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Servidores Administrativos deste MPAM, a saber:

-NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, que a presidirá;
-RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final;
-SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;
-ALESSANDRO BARROS SOARES, Agente de Apoio - Administrativo;
-ANDRÉ DOS SANTOS REIS, Agente de Serviço - Administrativo.

II - AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 279, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, aos membros do Ministério Público ora designados, e aos servidores integrantes desta Comissão Especial, a gratificação nos percentuais estabelecidos pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, após a apresentação de Relatórios Bimestrais, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 167585/2022

Interessado: Aurely Pereira de Freitas
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2020, para fruição no período de 12/09/2022 a 11/10/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 850/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.021161 – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade verificada para prestação de serviços auxiliares às Promotorias de Justiça vinculadas ao CAO-PDC, por necessidade de reforço técnico ou durante os afastamentos (férias, folgas e licenças) de seus servidores;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho para análise e elaboração de manifestações em autos processuais judiciais e extrajudiciais conclusos às Promotorias de Justiça vinculadas ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público (CAO-PDC);

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, os servidores listados a seguir, sob coordenação da Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAO-PDC:

13.ª Promotoria de Justiça - Agente de Apoio em afastamento (22 a 26/08) - Substituto(a) ALEX DA COSTA MAMED
42.ª Promotoria de Justiça - Agente Técnico Jurídico em afastamento (15 a 19/08) - Substituto(a) BRUNO MARQUES DA SILVA
51.ª Promotoria de Justiça - Agente Técnico Jurídico em gozo de férias (22 a 31/08/2022) - YURY DUTRA
59.ª Promotoria de Justiça - Agente Técnico Jurídico em gozo de férias e afastamento (22 a 23/08 - afastamento eleitoral - e 24/08 a 02/09 - férias) - Substituto (a) IVELIZE SILVA SOUZA
42.ª Promotoria de Justiça - Promotora sem Agente de Apoio - Servidor(a) RENATO PAZ ALVES
77.ª Promotoria de Justiça - Agente de Apoio em gozo de férias e em afastamento (01/09 a 12/09 - férias - Substituto(a) IGOR PINTO DE SOUZA
78.ª Promotoria de Justiça - Agente de Apoio em gozo de férias e em afastamento (24/08 a 02/09 - férias - e 08 a 09/09 - afastamento eleitoral) - Substituto(a) ISABELLE SOUZA FALCÃO
79.ª Promotoria de Justiça - Agente de Apoio em afastamento (23 a 29/08) - Substituto(a) HENRIQUE CASTRO MIRANDA

III – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 12 de agosto de 2022 a 12 de setembro de 2022, e a meta individual de 120 (cento e vinte) pontos, baseados nas tabelas de pontuação apresentadas no procedimento SEI n.º 2021.012912;

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo § 1.º, alíneas "b" e "d", do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus, 10 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 852/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.015465 – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade verificada de distribuição de autos de constatação recebidos pelo CAOPDC;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho para distribuição dos autos de constatação, relativos aos anos de 2021 e 2022, remetidos pelo Procon/AM;

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, os servidores:

FABIOLA DE SOUZA MENDANHA
IRENE DA SILVA BESSA ANTONÁCCIO

III – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 12/08/2022 a 31/08/2022;

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação mensal estabelecida pelo § 1.º, alíneas "b" e "d", do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, aos servidores integrantes do referido grupo, mediante apresentação de relatórios.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus, 10 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PAUTA/CPJ**

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 12 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de "quorum" e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;

IV – Leitura da ordem do dia;

V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta:

1. Processo SEI n.º 2022.015644.

Assunto: Posse ao Excelentíssimo Senhor Doutor GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, no cargo em comissão de Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, na forma do Art.33, XV, da LC 011/93.

2. Processo SEI n.º 2022.015103.

Assunto: Deliberar acerca dos pedidos de registro de candidatura para a eleição visando a formação de lista triplíce para escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2022/2024, com vistas à

homologação, na forma do Art. 4.º, § 2.º, da Res. n.º 020/2022-CPJ.

VI – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VII – Comunicações dos membros;

VIII – Encerramento da sessão.

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO****EDITAL DE AVISO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, por meio do presente, CIENTIFICAR "a quem interessar possa" do ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2022.000183, instaurada em razão de denúncia anônima recebida pela Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, registrada sob o nº 11.2022.00001374-3, noticiando a "suposta ausência de transporte escolar para os alunos da rede pública de educação do Município de Borba/AM", com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP. Na oportunidade, informa o prazo recursal de 10 (dez) dias, nos termos do art. 18 e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Borba, 09 de agosto de 2022.

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça de Novo Aripuanã,
com atribuições ampliadas para Borba.
Portaria nº 1254/2022/PGJ

AVISO

Promotoria de Justiça de Eirunepé
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/000068890.01PROM_EIR
(ANEXO)

AVISO

01ª Promotoria de Justiça de Iranduba
Inquérito Civil n.º 06.2019.00002722-0
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
(ANEXO)

AVISO

Nº MP: 06.2022.00000506-6
CLASSE: Procedimento Preparatório
ASSUNTO: Eletiva
INTERESSADO(A): Tereza Francinete Queiroz
INVESTIGADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM

PORTARIA Nº 0043/2022/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o que consta da Notícia de Fato nº 01.2021.00002634-6, recebida nesta 42ª Promotoria de Justiça em 03/05/2022, onde, em síntese, relata-se que o filho da Noticiante, Sr. Marcos André Queiroz, 36 anos, é diagnosticado com esquizofrenia, sofreu um acidente ao tentar evadir-se do Hospital Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, onde estava internado, lesionando-se com fraturas de perna e pé e foi submetido a duas cirurgias, adicionando ainda que ao Sr. Marcos Queiroz foi prescrita a realização de uma terceira cirurgia, mas servidores teriam informado que a demora seria de até quatro meses e que a Noticiante teme que seu filho perca a perna, caso o procedimento não seja realizado em breve;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01.01.017101.020405/2021-14, fls. 66/70, onde a SES/AM informa que a solicitação encontra-se autorizada e que a cirurgia ortopédica foi autorizada para o dia 09/11/2021, às 12:05 min na Fundação Hospital Adriano Jorge;

CONSIDERANDO que a parte Noticiante, Srª Tereza Queiroz, declarou que não tomou conhecimento do agendamento para a referida a data e que, mesmo retornando com seu filho munida dos exames de risco cirúrgico, a cirurgia ortopédica não teria sido autorizada pelo SISREG;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Noticiante, em dezembro de 2021 foi realizada nova consulta ao Sr. Marcos André para a entrega do exame de Raió-X, e após três meses, sem resposta, dirigiu-se novamente ao Hospital Adriano Jorge, onde, após novos exames, constatou-se que o Sr. Marcos André Queiroz encontra-se com "Coração grande e Pré-diabetes", conforme Termo de Audiência/Reunião n.º 0038/2022/42PJ, à fl. 99 dos autos;

CONSIDERANDO que foram solicitadas informações à Secretaria de Estado de Saúde (SES/AM) acerca da realização da cirurgia ortopédica prescrita ao interessado, ainda sem resposta, e que segundo a noticiante, a terceira cirurgia até o momento não foi realizada, totalizando assim mais de 380 dias de espera contados desde o recebimento da denúncia no Ministério Público;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato se esgotou e é preciso verificar a situação de vulnerabilidade da pessoa com deficiência e a necessidade de seu atendimento especializado em saúde;

RESOLVE:

- I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00000506-6, com fundamento no artigo 26, e seus parágrafos da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, e com fundamento no art. 8º e no art. 18, §4º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para apurar e eventualmente dirimir necessidade de atendimento em saúde especializada em ortopedia pelo sistema público ao Sr. Marcos André Queiroz, 36 anos, pessoa com deficiência;
- II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente Inquérito Civil;
- III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino à Secretaria: a) certifique-se nos autos eventual resposta ao ofício de fl. 88; b) em caso negativo, requirite-se a SES/AM, com cópia integral do IC e no prazo de 30 (trinta) dias, as informações constantes do ofício de fl. 88. A requisição deve ser acompanhada do comprovante de envio do ofício e da portaria de instauração do IC.
- IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Manaus, 09 de agosto de 2022.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA

Promotor de Justiça

AVISO

Nº MP: 06.2022.00000507-7

CLASSE: Procedimento Preparatório

ASSUNTO: Estelionato contra Idoso

INTERESSADO(A): Jucimara de Melo Silva

INVESTIGADO(A): Leonides Pereira de Melo, Iraneide Pereira de Melo, Inês Pereira de Melo

PORTARIA Nº 0044/2022/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o que consta da Notícia de Fato n. 01.2022.00001708-4, gerada a partir de denúncia registrada no sistema da Ouvidoria Geral – OGMP sob o nº 11.2022.00001067-9, e recebida nesta 42ª Promotoria de Justiça em 11/04/2022, onde relata-se, em síntese, que uma pessoa idosa, qualificada como Mário Pereira de Melo, com residência na Rua Leopoldina, nº 349, bairro Grande Vitória (Zumbi dos Palmares), nesta capital, seria vítima de abandono, negligência e abusos financeiros, atos que seriam praticados por filhas do idoso, qualificadas como Leonides Pereira de Melo, Iraneide Pereira de Melo e Inês Pereira de Melo;

CONSIDERANDO que, em Despacho inicial de fls. 30/31, determinouse fosse encaminhado Ofícios à SEMASC, solicitando a realização de visita de equipe multidisciplinar ao local onde reside o idoso, e à Delegacia Especializada de Crimes contra o Idoso – DECCI, solicitando adoção de providências cabíveis com apuração dos fatos e instauração de inquérito policial, se confirmada a existência de indícios de crime;

CONSIDERANDO que em Despacho de fl. 44, determinou-se que os Ofícios de fls. 35 e 38 fossem reiterados, mas certificou-se o decurso de prazo sem que fossem prestadas as informações solicitadas;

CONSIDERANDO o que o prazo total da presente notícia de fato esgotou-se, mas permanecem a falta de informações pela SEMASC e pala DECCI acerca das diligências solicitadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que a ausência de informações mínimas acerca dos fatos constantes da denúncia constitui-se razão suficiente para instaurar um Procedimento Preparatório, de modo a verificar supostos ilícitos cometidos contra pessoa idosa;

RESOLVE:

- I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00000500-0 com fundamento no artigo 26, e seus parágrafos da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, para apurar o suposto abandono, negligência e abusos financeiros praticados contra Mário Pereira de Melo, pessoa idosa;
- II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente procedimento;
- III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino: a) requirite-se da SEMASC, com cópia integral do PP inclusive da portaria, e no prazo de 30 (trinta) dias, as informações constantes do ofício de fls. 46/47. A requisição deve ser acompanhada dos comprovantes de envio dos ofícios e da portaria de instauração

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

do PP; b) requisite-se a DECCI, com cópia integral do PP inclusive da portaria, e no prazo de 30 (trinta) dias, as informações constantes do ofício de fls. 48/49. A requisição deve ser acompanhada dos comprovantes de envio dos ofícios e da portaria de instauração do PP; c) Após o prazo, voltem os autos conclusos para designação de audiência para a oitiva da parte notificante.

Manaus, 09 de agosto de 2022.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

AVISO

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP

PORTARIA DE ADITAMENTO N.º 0058/2022/58PRODHSP

Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000086-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ N.º 016/2015, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e art. 22 da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o declínio de atribuição para uma das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, em relação ao direito individual da requerente, bem como o prosseguimento do presente Procedimento Administrativo, nesta Especializada, em relação à oferta do exame de cápsula endoscópica à coletividade;

CONSIDERANDO o teor do art. 33 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, dispondo que se, no curso da investigação, novos fatos indicarem a necessidade de apuração de objeto diverso, o membro do Ministério Público deverá aditar a portaria inicial, em caso de fatos conexos, ou extrair peças para instauração de novo inquérito civil, respeitadas as regras de divisão de atribuições.

RESOLVE

1. ADITAR a PORTARIA do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2022.00000086-0 com a finalidade de acompanhar a oferta de exame de cápsula endoscópica na rede pública estadual de saúde.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 08 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSÉ MANCELHA
Promotor de Justiça, em Substituição Legal
Portaria n. 2335/2022/PGJ

AVISO

1.ª Promotoria de Justiça de Tefé
RECOMENDAÇÃO Nº 2022/0000072086.01PROM_TFF
(ANEXO)

AVISO

1.ª Promotoria de Justiça de Tefé
RECOMENDAÇÃO Nº 2022/0000072088.01PROM_TFF
(ANEXO)

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0016/2022/62PJ

Inquérito Civil nº 06.2021.00000001-2
Data de Instauração: 11/01/2021 10:16:46
Requerente: ANÔNIMO
Requerido: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF
Objeto: acompanhar os desdobramentos das obras de revitalização do Sistema Viário do Distrito Industrial I, especificamente do referido Lote 03, no município de Manaus/AM.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39 § 4.º e 6.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento do referido Inquérito Civil, conforme Promoção de Arquivamento n.º 033/2022/62PJ, cujo inteiro teor pode ser consultado no portal www.mpam.mp.br, informando o cadastro 06.2021.00000001-2 e o código 2B76D.

Outrossim, ressalto que, nos termos do art. 39, §6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, é cabível apresentação de recurso administrativo até o dia da sessão do Conselho Superior do Ministério Público que deliberará sobre referida Promoção.

Manaus/AM, 08 de agosto de 2022

Lauro Tavares da Silva
Promotor de Justiça
62ª Promotoria de Justiça de Manaus

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 057/2022/70PJ

PORTARIA Nº 0057/2022/70PJ

Inquérito Civil nº 06.2021.00000685-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

CÂMARAS CÍVEIS

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Mariana José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000685-0 versa sobre obter elementos para identificação dos servidores comissionados lotados no gabinete do vereador professor Samuel da Costa Monteiro que possuem vínculo de parentesco com o parlamentar, sem prejuízo de se instaurar procedimento extrajudicial próprio, caso surjam indícios da prática denominada de "rachadinha";

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0225/2022/70PJ que determina a instauração de inquérito civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a fim de apurar possível favorecimento a parentes na ocupação de cargos públicos comissionados, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus – CMM, por parte do vereador Professor Samuel da Costa Monteiro, envolvendo os servidores Elias Lima de Paula, Keila Regina Pereira Cavalcante, Cristiane de Matos Cavalcante, Leonardo Cavalcante da Silva, Tayna Maklouf Martins, Vera Lúcia da Silva Martins e Verônica Sousa da Silva, além de outros que surgirem no curso da investigação;

II – REQUISITAR ao à CMM cópia, em mídia digital, dos termos de posse, dos atos de nomeação e de exoneração, caso existam, dos servidores Elias Lima de Paula, Keila Regina Pereira Cavalcante, Cristiane de Matos Cavalcante, Leonardo Cavalcante da Silva, Tayna Maklouf Martins, Vera Lúcia da Silva Martins e Verônica Sousa da Silva; e

III - DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

08 de agosto de 2022

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça

Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: ROBSON DA SILVA TEIXEIRA

Objeto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa consistentes no recebimento de vencimentos sem a contrapartida laboral por parte de assessores parlamentares do vereador Robson da Silva Teixeira.

NOTIFICA-SE o NOTICIANTE ANÔNIMO, bem como os demais interessados nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMPAM n. 006/2015, do teor do(a) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 017/2022/70PJ. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar supostos atos de improbidade administrativa consistentes no recebimento de vencimentos sem a contrapartida laboral por parte de assessores parlamentares do vereador Robson da Silva Teixeira. O presente inquérito civil deve ser arquivado pelos motivos doravante delineados. O IC foi instaurado para apurar supostos atos de improbidade administrativa consistentes no recebimento de vencimentos sem a contrapartida laboral por parte de assessores parlamentares do vereador Robson da Silva Teixeira. No caso do presente inquérito civil, esta Especializada realizou diversas diligências, alcançando a própria CMM, SEAD, SEMAD, dentre outras, a fim de comprovar a versão denunciada. Dessa forma, considerando a documentação constante dos autos, especialmente o registro manual de frequência dos agentes públicos envolvidos, não foi possível refutar as informações ali inseridas, isto é, se houve ou não, efetivamente, o cumprimento integral ou parcial da jornada de trabalho. Assim, em tese, os agentes públicos envolvidos cumpriram as jornadas de trabalho, não restou comprovada a prática de atos de improbidade administrativa consistentes no recebimento de vencimentos sem a contrapartida laboral por parte de assessores parlamentares do vereador Robson da Silva Teixeira. Desse modo, em sede de inquérito civil, compete ao Ministério Público provar a materialidade e a autoria do fato investigado, o que não ocorreu no presente caso, de modo que não é possível sustentar tese acusatória com base em meras ilações. Outrossim, considerando que a instrução do procedimento abarcou todos os elementos necessários para esclarecer os fatos, deparando-se com a impossibilidade de ajuizamento de ação judicial, ante a inoportunidade de improbidade administrativa, não resta alternativa senão o arquivamento deste IC. Por fim, destaque-se novamente que a 78ª PJ expediu a Recomendação nº 0005/2021 à CMM para que implantasse o sistema eletrônico para controle de frequências dos servidores da Casa, não havendo, portanto, mais diligências a serem realizadas por parte desta 70ª PJ. Assim, firme nas razões expendidas, considerando que não restaram comprovados atos de improbidade administrativa, entendo que falta justa causa para o prosseguimento da investigação, razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 06.2020.00000566-9, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP,

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPP

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2022/0000071940

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 208.2022.000049
Portaria nº 2022/0000071940

OBJETO: Acompanhar a adoção de sistema de combate a incêndio pelo Hospital regional de Tefé

Tefé 08 de Agosto de 2022
THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE
01º Promotor de Justiça de Tefé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0197/2022/70PJ

NOTIFICAÇÃO nº 0197/2022/70PJ

Manaus, 09 de agosto de 2022

Inquérito Civil 06.2020.00000566-9

Data do Arquivamento: 03 de Agosto de 2022

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazzari
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO Nº 0020.2022.78

AVISO Nº 0020/2022/78PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015 - CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do Despacho de Arquivamento nº 0158/2022/78, através da qual se arquivou o Inquérito Civil n. 06.2016.00003706-0, que tem por objeto "apurar denúncia de sobrepreço e desperdício de endopróteses vasculares, adquiridas em grande quantidade pelo Pregão 1707/2009 e respectiva ata de registro de preços, de responsabilidade de servidores da SUSAM, SEFAZ (CGA) e da CGL e mantidas em estoque no Hospital Francisca Mendes. ". Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 09 de agosto de 2022

(assinado eletronicamente)

Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça**AVISO Nº 0021.2022.78**

AVISO Nº 0021/2022/78PRODEPPP.2019 – 78ª PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015 - CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do Despacho de Arquivamento nº 0018/2022/78PRODEPPP, através da qual se arquivou o Inquérito Civil n. 06.2019.00001758-7, que tem por objeto "apurar os fatos que ensejaram a declaração de alcance da então gestora da Maternidade Ana Braga, ADELAIDE MARQUES SETUBAL, consistente na restrição n. 8 do Relatório Técnico Conclusivo e itens 17 a 19 do Voto Conselheiro Relator (Acórdão nº 196/2017-TCE-Tribunal Pleno – Processo nº 1812/2017), que diz respeito a eventual desvio de recursos financeiros constatados na inspeção realizada no setor de Almoxarifado da Maternidade Ana Braga, tendo em vista o não recebimento de produtos faturados, na monta de R\$ 2.092.345,91 ". Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 10 de agosto de 2022

(assinado eletronicamente)

Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça**INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Despacho n.º 0490/2022/54PJ**

Despacho n.º 0490/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00002268-7

Classe processual: Notícia de Fato

Cuidam os autos em epígrafe de Notícia de Fato formalizada por RECLAMANTE ANÔNIMO, na qual relata:

Pessoas: Centro Educacional Aruanã
Endereço: Quadra 17, Rua Herman Lima, 211, Manaus - AM, 69036-500.

Descrição: Não está exigindo a carteira de vacinação das crianças, inclusive COVID.

Nesse sentido, o Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da 54ª e 55ª Promotorias de Justiça, instaurou o Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000530-0, cujo objeto é acompanhar o cumprimento do inciso VIII, do art. 1.º, da Recomendação nº 001/2022/PGJ, relativamente à exigência da obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacina no ato da matrícula, rematrícula ou retorno ao ambiente escolar e creche, sem obstar a permanência nas suas dependências.

Pelo exposto, faz-se necessário o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 06/2015 – CSMP:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019- CSMP):

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP).

Em face do exposto, DETERMINO, a adoção das providências abaixo:

- o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato, com base no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP;
- a EXTRAÇÃO de cópia digital da Notícia de Fato para ser anexada aos autos do Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000530-0;
- a PUBLICAÇÃO de cópia do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet, para ciência dos interessados, nos termos do § 3º, do art. 18 da Resolução n.º 006/15-CSMP;
- Findo o prazo recursal de 10 dias, consoante o art 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, ARQUIVE-SE na própria Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Manaus(Am), 10 de agosto de 2022.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça**INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Despacho n.º 0489/2022/54PJ**

Despacho n.º 0489/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00002272-1

Classe processual: Notícia de Fato

Cuidam os autos em epígrafe de Notícia de Fato formalizada por RECLAMANTE ANÔNIMO, na qual relata:

Pessoas: Colégio Lato Sensu Unidade Adrianópolis.
Endereço: R. C 5, 6 - Adrianópolis, Manaus - AM, 69057-330.
Descrição: Não está exigindo a carteira de vacinação das crianças, inclusive COVID.

Nesse sentido, o Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da 54ª e 55ª Promotorias de Justiça, instaurou o Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000530-0, cujo objeto é acompanhar o cumprimento do inciso VIII, do art. 1.º, da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procurador-Geral de Justiça: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libório dos Santos Filho Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos George Pestana Vieira Corregedor-Geral do Ministério Público: Sílvia Abdala Tuma Secretária-Geral do Ministério Público: Lilian Maria Pires Stone	Câmaras Cíveis Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Sarah Pirangy de Souza	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
	Câmaras Criminais Carlos Lélio Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcelos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho	CONSELHO SUPERIOR Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente) Sílvia Abdala Tuma Públio Caio Bessa Cyrino José Bernardo Ferreira Júnior Adelton Albuquerque Matos Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
		OUVIDORIA Jussara Maria Pordeus e Silva

Recomendação nº 001/2022/PGJ, relativamente à exigência da obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacina no ato da matrícula, rematrícula ou retorno ao ambiente escolar e creche, sem obstar a permanência nas suas dependências.

Pelo exposto, faz-se necessário o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 06/2015 – CSMP:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019- CSMP):

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP).

Em face do exposto, DETERMINO, a adoção das providências abaixo:

- o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato, com base no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP;
- a EXTRAÇÃO de cópia digital da Notícia de Fato para ser anexada aos autos do Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000530-0;
- a PUBLICAÇÃO de cópia do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet, para ciência dos interessados, nos termos do § 3º, do art. 18 da Resolução n.º 006/15-CSMP;
- Findo o prazo recursal de 10 dias, consoante o art 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, ARQUIVE-SE na própria Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Manaus(AM), 10 de agosto de 2022.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

Em face do exposto, DETERMINO, a adoção das providências abaixo:

- o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato, com base no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP;
- a EXTRAÇÃO de cópia digital da Notícia de Fato para ser anexada aos autos do Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000530-0;
- a PUBLICAÇÃO de cópia do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet, para ciência dos interessados, nos termos do § 3º, do art. 18 da Resolução n.º 006/15-CSMP;
- Findo o prazo recursal de 10 dias, consoante o art 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, ARQUIVE-SE na própria Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Manaus(AM), 10 de agosto de 2022.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Despacho n.º 0487/2022/54PJ

Despacho n.º 0487/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00002287-6
Classe processual: Notícia de Fato

Cuidam os autos em epígrafe de Notícia de Fato formalizada por NOTICIANTE ANÔNIMO, na qual relata:

Pessoas: Colégio Lato Sensu Unidade Ponta Negra.
Endereço: Rua Raimundo Nonato de Castro, 916 - Santo Agostinho, Manaus - AM, 69037-000..
Justificativa: Não está exigindo a carteira de vacinação das crianças, inclusive COVID.

Nesse sentido, o Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da 54ª e 55ª Promotorias de Justiça, instaurou o Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000530-0, cujo objeto é acompanhar o cumprimento do inciso VIII, do art. 1.º, da Recomendação nº 001/2022/PGJ, relativamente à exigência da obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacina no ato da matrícula, rematrícula ou retorno ao ambiente escolar e creche, sem obstar a permanência nas suas dependências.

Pelo exposto, faz-se necessário o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 06/2015 – CSMP:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019- CSMP):

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP).

Em face do exposto, DETERMINO, a adoção das providências abaixo:

- o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato, com base no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP;
- a EXTRAÇÃO de cópia digital da Notícia de Fato para ser anexada aos autos do Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000530-0;
- a PUBLICAÇÃO de cópia do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet, para ciência dos interessados, nos termos do § 3º, do art. 18 da Resolução n.º 006/15-CSMP;
- Findo o prazo recursal de 10 dias, consoante o art 20 da

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Despacho n.º 0488/2022/54PJ

Despacho n.º 0488/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00002286-5
Classe processual: Notícia de Fato

Cuidam os autos em epígrafe de Notícia de Fato formalizada por RECLAMANTE ANÔNIMO, na qual relata:

Pessoas: Colégio Lato Sensu Unidade Centro
Endereço: Av. Leonardo Malcher, 1022 - Centro, Manaus - AM, 69010-170.
Descrição: Não está exigindo a carteira de vacinação das crianças, inclusive COVID.

Nesse sentido, o Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da 54ª e 55ª Promotorias de Justiça, instaurou o Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000530-0, cujo objeto é acompanhar o cumprimento do inciso VIII, do art. 1.º, da Recomendação nº 001/2022/PGJ, relativamente à exigência da obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacina no ato da matrícula, rematrícula ou retorno ao ambiente escolar e creche, sem obstar a permanência nas suas dependências.

Pelo exposto, faz-se necessário o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 06/2015 – CSMP:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019- CSMP):

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Resolução n.º 006/2015-CSMP, ARQUIVE-SE na própria Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Manaus(Am), 10 de agosto de 2022.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Despacho n.º 0492/2022/54PJ

Despacho n.º 0492/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00002266-5
Classe processual: Notícia de Fato

Cuidam os autos em epígrafe de Notícia de Fato formalizada por RECLAMANTE ANÔNIMO, na qual relata:

Pessoas: Escolas IDAAM - Unidade Cidade Nova
Endereço: R. Dessana, 26 - Cidade Nova, Manaus - AM, 69095-200
Descrição: Não está exigindo a carteira de vacinação das crianças, inclusive COVID

Nesse sentido, o Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da 54ª e 55ª Promotorias de Justiça, instaurou o Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000530-0, cujo objeto é acompanhar o cumprimento do inciso VIII, do art. 1.º, da Recomendação n.º 001/2022/PGJ, relativamente à exigência da obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacina no ato da matrícula, rematrícula ou retorno ao ambiente escolar e creche, sem obstar a permanência nas suas dependências.

Pelo exposto, faz-se necessário o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução n.º 06/2015 – CSMP:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019- CSMP):
I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP).

Em face do exposto, DETERMINO, a adoção das providências abaixo:

- o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato, com base no art. 23-A, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP;
- a EXTRAÇÃO de cópia digital da Notícia de Fato para ser anexada aos autos do Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000530-0;
- a PUBLICAÇÃO de cópia do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet, para ciência dos interessados, nos termos do § 3º, do art. 18 da Resolução n.º 006/15-CSMP;
- Findo o prazo recursal de 10 dias, consoante o art 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, ARQUIVE-SE na própria Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Manaus(Am), 10 de agosto de 2022.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Despacho n.º 0493/2022/54PJ

Despacho n.º 0493/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00002263-2
Classe processual: Notícia de Fato

Cuidam os autos em epígrafe de Notícia de Fato formalizada por RECLAMANTE ANÔNIMO, na qual relata:

Pessoas: Escolas IDAAM - Unidade Cachoeirinha
Endereço: Av. Urucará, 1360 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-180.
Descrição: Não está exigindo a carteira de vacinação das crianças, inclusive COVID.

Nesse sentido, o Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da 54ª e 55ª Promotorias de Justiça, instaurou o Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000530-0, cujo objeto é acompanhar o cumprimento do inciso VIII, do art. 1.º, da Recomendação n.º 001/2022/PGJ, relativamente à exigência da obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacina no ato da matrícula, rematrícula ou retorno ao ambiente escolar e creche, sem obstar a permanência nas suas dependências.

Pelo exposto, faz-se necessário o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução n.º 06/2015 – CSMP:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019- CSMP):
I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP).

Em face do exposto, DETERMINO, a adoção das providências abaixo:

- o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato, com base no art. 23-A, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP;
- a EXTRAÇÃO de cópia digital da Notícia de Fato para ser anexada aos autos do Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000530-0;
- a PUBLICAÇÃO de cópia do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet, para ciência dos interessados, nos termos do § 3º, do art. 18 da Resolução n.º 006/15-CSMP;
- Findo o prazo recursal de 10 dias, consoante o art 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, ARQUIVE-SE na própria Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Manaus(Am), 10 de agosto de 2022.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Despacho n.º 0481/2022/54PJ

Despacho n.º 0481/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00002262-1
Classe processual: Notícia de Fato

Cuidam os autos em epígrafe de Notícia de Fato ANÔNIMA, na qual consta que a escola particular IDAAM, Unidade da Djalma Batista, não está exigindo o cartão de vacinação dos seus alunos.

Nesse sentido, o Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da 54ª e 55ª Promotorias de Justiça, instaurou o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Oliveira Vieira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000530-0, cujo objeto é acompanhar o cumprimento do inciso VIII, do art. 1.º, da Recomendação nº 001/2022/PGJ, relativamente à exigência da obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacina no ato da matrícula, rematrícula ou retorno ao ambiente escolar e creche, sem obstar a permanência nas suas dependências.

Pelo exposto, DETERMINO:

a) o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com base no art. 23-A, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

b) a EXTRAÇÃO de cópia digital da Notícia de Fato para ser anexada aos autos do Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000530-0;

c) a PUBLICAÇÃO de cópia do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet, nos termos do § 3º, do art. 18 da Resolução n.º 006/15-CSMP;

c) Findo o prazo recursal de 10 dias, consoante o art 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, ARQUIVE-SE na própria Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Manaus(AM), 08 de agosto de 2022.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

b) a EXTRAÇÃO de cópia digital da Notícia de Fato para ser anexada aos autos do Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000530-0;
c) a PUBLICAÇÃO de cópia do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet, para ciência dos interessados, nos termos do § 3º, do art. 18 da Resolução n.º 006/15-CSMP;
d) Findo o prazo recursal de 10 dias, consoante o art 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, ARQUIVE-SE na própria Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Manaus(AM), 10 de agosto de 2022.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº IC: 206.2021.000124

PORTARIA DE CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o art. 27 da Resolução 006/2015 do CSMP permite ao membro do Ministério Público instaurar Inquérito Civil, para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos de idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para o esclarecimento dos fatos, bem como, instruir o respectivo procedimento e obter solução efetiva.

CONSIDERANDO que à esta 1ª Promotoria de Justiça incumbe zelar pelos direitos e interesses de idosos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada por esta Promotoria, a fim de apurar a situação de vulnerabilidade do idoso citado;

RESOLVE:

I-) CONVERTER opresente Notícia de Fato em Inquérito Civil, para melhor apurar a situação de vulnerabilidade do idoso supracitado;

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Despacho n.º 0491/2022/54PJ

Despacho n.º 0491/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00002267-6
Classe processual: Notícia de Fato

Cuidam os autos em epígrafe de Notícia de Fato formalizada por RECLAMANTE ANÔNIMO, na qual relata:

Pessoas: Centro Educacional São Francisco
Endereço: R. Tobias Barreto, 445 - Compensa, Manaus - AM, 69030-020

Descrição: Não está exigindo a carteira de vacinação das crianças, inclusive COVID

Nesse sentido, o Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da 54ª e 55ª Promotorias de Justiça, instaurou o Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000530-0, cujo objeto é acompanhar o cumprimento do inciso VIII, do art. 1.º, da Recomendação nº 001/2022/PGJ, relativamente à exigência da obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacina no ato da matrícula, rematrícula ou retorno ao ambiente escolar e creche, sem obstar a permanência nas suas dependências.

Pelo exposto, faz-se necessário o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 06/2015 – CSMP: Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019- CSMP):
I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP).

Em face do exposto, DETERMINO, a adoção das providências abaixo:

a) o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato, com base no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

II-) NOMEAR para secretariar o presente procedimento a servidora Juracy Miller Félix, Assistente Administrativa, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 31, V da Resolução 006/2015;

DETERMINAR AS SEGUINTESS DILIGÊNCIAS:

Oficie-se o CREAM para informar nova data para realização de estudo psicossocial com o idoso ARTUR CARLOS OBANDO, considerando o parecer da instituição que informa a necessidade de novo atendimento para escuta qualificada em local que Na ocasião deve este se sentir bem e seguro para falar. se também indagar o seguinte ao idoso:

I – que informe expressamente como é o relacionamento com as suas filhas, e se tem interesse em ser cuidado pela filha requerente ELANYBATISTA OBANDO;

II – para que esclareça os fatos referentes a compra de imóvel e quem teve que pagar mais de uma vez, tendo em vista a ambiguidade no relato;

III - do que se trata o comportamento arrogante e agressivo da companheira; que informe quais vezes o poder de decisão dele não foi atendido e do que se tratava. Após a data informada pelo CREAM requirite-se o comparecimento de ARTUR CARLOS OBANDO na referida instituição para fins de realização de relatório psicossocial complementar.

VII-) CUMpra-SE.

Tabatinga/AM, 06 de JUNHO de 2022.

André Epifanio Martins
Promotor de Justiça

ATOS DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

AVISO

Resultado Final do XVIII Concurso de Júri Simulado do Ministério Público do Estado do Amazonas "Promotora de Justiça Simone Martins Lima"

EQUIPES VENCEDORAS

- 1º. LUGAR: Faculdade Santa Teresa - FST
- 2º. LUGAR: Universidade Federal do Amazonas - UFAM
- 3º. LUGAR: Faculdade Martha Falcão Wyden – FMF

VENCEDORES INDIVIDUAIS

- 1º. LUGAR: Edilson dos Santos Oliveira Neto – FMF
- 2º. LUGAR: Marcelo Augusto Rebouças Leite – ESBAM
- 3º. LUGAR: Yasnara da Silva Marinho - ESBAM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.041/2022-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2022.012243

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura aquisição de mobiliário em geral com garantia total do fabricante por no mínimo 60 (sessenta) meses, a contar da data da entrega, com representante e assistência técnica em Manaus e futura aquisição de eletrodomésticos, com garantia total do fabricante pelo período mínimo de 12 (doze) meses e assistência técnica local, contados a partir da data da entrega, para atender às

necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e anexo.

ABERTURA: 29/08/2022, às 10h. (horário de Brasília).

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 15/08/2022.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.
UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 10 de agosto de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 160/2022 – DOMPE, Ed. 2409, de 13.07.2022
Matrícula n.º 001.042-1A

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 507/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI n.º 2022.014924.

RESOLVE

DESIGNAR a estagiária de Nível Superior - Engenharia de Software, STELLA APARECIDA HENRIQUE DA SILVA, para exercer suas atribuições junto a(o) DTIC - Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação, a contar de 10/08/2022, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 08 de agosto de 2022

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 508/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2022.010504 e Laudo Médico n.º 22/1134, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Mariana José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONCEDER, por 06 (seis) dias, no período de 26/05/2022 a 31/05/2022, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) DENYSE SANTOS DE MELO, AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 509/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.014924.

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário de Nível Superior - Análise e Desenvolvimento de Sistema, ALESSANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA, para exercer suas atribuições junto a(o) DTIC - Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação, a contar de 16/08/2022, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 10 de agosto de 2022

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

01ª Promotoria de Justiça de Iranduba

Inquérito Civil n.º 06.2019.00002722-0

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos etc...

Cuida-se de Inquérito Civil n.º 06.2019.00002722-0, instaurado apurar possíveis irregularidades no loteamento Chácaras do Rio Negro, neste município, o qual estaria sem licenciamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, e do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.

O inquérito foi instaurado após denúncia que relatava:

"Loteamento irregular , sem licenciamento no IPAAM e iphan. Dono está lavando dinheiro da prefeitura , ela foi preso já um tempo atrás , por corrupção. Próximo à cidade universitária , responsável Alan kardec Desmatando tudo , árvores primeira e castanheira".

Foram expedidos ofícios ao IPAAM e ao IPHAN. Respostas às fls. 16/26 e 29/33, respectivamente.

Eis o relato necessário.

A denúncia não merece prosperar.

Com efeito, às fls. 16/26, podemos observar resposta do IPAAM, encaminhando cópia das licenças concedidas ao empreendimento.

Licença de Instalação n.º 054/2020.

Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal n.º 095/2020.

Autorização para Resgate, Transporte e Destinação de Fauna Silvestre n.º 096/2020.

O IPHAN também se posicionou favorável ao empreendimento, conforme se pode observar às fls. 29/33.

Avenida Rio Madeira, s/n, MPAM Interior Iranduba, Centro, Iranduba-AM - CEP
69415-000

Telefone: (92) 3367-2874, E-mail: 01promotoria.ira@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

01ª Promotoria de Justiça de Iranduba

Assunto: Parecer Técnico - Análise das complementações referente ao Relatório Final Referente ao Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área diretamente afetada pelo Loteamento de Chácaras Rio Negro, Iranduba-AM

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 01490.000588/2018-27.

Prezados,

Encaminha-se o Parecer Técnico nº 4/2020 (1838820), e informa-se que, com base nos dados ora apresentados no campo **Análise** deste Parecer Técnico, manifestamos-nos pelo **aprovação** das complementações referente Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Diretamente Afetada pelo empreendimento Loteamento de Chácaras Rio Negro, Iranduba-AM.

Dessa forma, este IPHAN **anui** a Licença Ambiental de Instalação - LI e Licença Ambiental de Operação - LO do empreendimento em tela.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Karla Bitar Rodrigues
Superintendente do Iphan no Amazonas



Desta forma, fica claro que o empreendimento obteve as licenças e autorizações necessárias, razão pela qual, sem maiores considerações, determino o arquivamento do presente inquérito civil.

Cientificar as partes.

Após, encaminhar para o CSMP.

Cumpra-se.

Iranduba-AM, 05 de agosto de 2022.

Leonardo Abinader Nobre
Promotor de Justiça

Avenida Rio Madeira, s/n, MPAM Interior Iranduba, Centro, Iranduba-AM - CEP
69415-000

Telefone: (92) 3367-2874, E-mail: 01promotoria.ira@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça de Eirunepé - 01PROM_EIR
 Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepe-AM
 (97) 3481-1003

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000068890.01PROM_EIR

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

(art. 23-A da Resolução n.º 006.2015.CSMP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Trata-se de notícia de fato recebida na Ouvidoria-Geral do MPAM, via WhatsApp, com registro datado de 17/02/2022, que consta denúncia de suposta irregularidade na nomeação de servidor da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC para atuar no Município, sobretudo porque só havia sido nomeado o primeiro colocado para o Cargo de Assistente Social e este não estava em efetivo exercício.

Oficiou-se então a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC para se manifestar sobre as supostas irregularidades, tendo esta informado, por meio do Ofício 26/2022, de 4 de julho de 2022, que a situação foi solucionada com a nomeação da 2ª (segunda) colocada no referido concurso, que já se encontra em efetivo exercício.

É o relatório.

Analisando os presentes autos, verifica-se que a presente denuncia, em seu cerne, tratava sobre a ausência de assistente social atuando na educação estadual do Município, em razão do não exercício *in loco* da primeira colocada no certame.

Todavia, conforme informações da própria Coordenadoria Regional de Educação, a referida situação já se encontra solucionada com a nomeação da segunda colocada e seu efetivo exercício na Cidade.

Diante do exposto, tendo em vista que o objeto da presente investigação se perdeu, se encontrando a situação solucionada, **DETERMINO o arquivamento da presente NF**, com fundamento no art. 23 -A, inciso I, da Resolução n.º 006.2015.CSMP.

Determino, ainda, ao Agente de Apoio que:

Notícia de Fato 040.2022.000107 - Documento 2022/0000068890 criado em 28/07/2022 às 14:52

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 09b5a1db

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 28/07/2022



1. Cientifique o Noticiante desta decisão de indeferimento (por edital), na forma da Resolução CSMP 006/2015, art. 18, §1º, ou seja, preferencialmente por (01) meio eletrônico, (02) carta com aviso de recebimento, (03) notificação pessoal, ou (04) publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), em caso de não localização;
2. Informe ao Interessado que do indeferimento da NF (Notícia de Fato) caberá recurso administrativo ao CSMP (Conselho Superior do Ministério Público), nos termos da Resolução CSMP 006/2015, art. 20, no prazo de 10 dias;
3. Entregue cópia desta decisão de indeferimento de NF para o Noticiante. Caso o Interessado apresente recurso, ele deverá ser protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração do procedimento e juntado nos respectivos autos extrajudiciais, deverão ser remetidos no prazo de 03 (três) dias ao E. CSMP para apreciação, caso não haja reconsideração (Resolução CSMP 006/2015, art. 20, §1º);
4. Em não havendo recurso, os autos deverão ser arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificando imediatamente o Centro de Apoio Operacional (CAO) correspondente (Resolução CSMP 006/2015, art. 19).

Eirunepé/AM, 28 de julho de 2022.

(assinatura eletrônica)

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS

(Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati

com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé,

a partir do dia 01/04/2022, até ulterior deliberação, conforme PORTARIA Nº 0683/2022/PGJ)

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 28/07/2022



Notícia de Fato 040.2022.000107 - Documento 2022/0000068890 criado em 28/07/2022 às 14:52

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 09b5a1db

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas
 01ª Promotoria de Justiça de Tefé - 01PROM_TFF
 Praça Santa Teresa, 245, Ao lado do prédio do IBGE, Centro - Tefe-AM
 (97) 3343-3962

RECOMENDAÇÃO Nº 2022/0000072086.01PROM_TFF

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N. 007.2022.01PROM_TFF
(Procedimento Administrativo nº 208.2022.000049)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor
 Justiça Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Tefé, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Poder de Recomendar do Ministério Público previsto expressamente no inciso IV, parágrafo único do artigo 27, da Lei Federal nº 8.625/93 (Orgânica Nacional do Ministério Público), assim como no artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 1º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 011, de 17/12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas);

CONSIDERANDO que a Recomendação, como um dos instrumentos do Procedimento Administrativo e do Termo de Ajustamento de Conduta, constitui-se em alternativa de jurisdição, para alcançar os objetivos constitucionais com maior eficiência, inclusive que diz respeito ao cumprimento dos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, nos exatos termos art. 11 da Lei 8429/1992 e art. 37, inciso V da Constituição Federal e Súmula Vinculante do STF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na proteção e defesa dos patrimônios público e social e dos direitos constitucionais difusos e coletivos – visando à concretização dos princípios da boa fé, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da jurisdição – coibir a prática de atos do poder público que, desprovidos de plausibilidade jurídica e de razoabilidade técnico-científica, dificultem a transparência

Assinado eletronicamente por: Thiago de M. R. Freire em 08/08/2022



Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 208.2022.000049 - Documento 2022/0000072086 criado em
 Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código fb880bbd
 Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

controle social e, por conseguinte, o exercício da democracia participativa por parte sociedade civil e dos órgãos de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as políticas públicas, especialmente que visam preservar o Direito à Saúde da coletividade, bem como melhorar o atendimento por parte do Hospital Regional de Tefé,

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Hospital Regional de Tefé, que, âmbito de suas competências constitucionais, a adoção de sistema de combate a incêndio por parte do Hospital regional de Tefé, com treinamento de funcionário, criação brigada de incêndio, colocação de extintores em número suficiente e sinalização das saídas de emergência, concedendo um prazo de 60 (sessenta) dias;

II – INFORMAR à 01ª Promotoria de Justiça de Tefé, **no prazo de 10 (dez) dias**, se acatada a presente Recomendação, para efeitos de tornar inequívoca a demonstração de consciência da ilicitude do recomendado, encaminhando, em caso negativo, a exposição dos motivos que eventualmente entenda justificar o não cumprimento;

III – ADVERTIR ao destinatário que a omissão ou ação injustificada, em desacordo com os termos da presente Recomendação, poderá ensejar interpretação de dolo ou má-fé, podendo resultar em futuras responsabilizações em sede de ação civil por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido, constituindo-se, assim, elemento probatório em sede de demandas judiciais.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Tefé/AM, 08 de agosto de 2022

Thiago de Melo Roberto Freire
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Thiago de M. R. Freire em 08/08/2022





Ministério Público do Estado do Amazonas
 01ª Promotoria de Justiça de Tefé - 01PROM_TFF
 Praça Santa Teresa, 245, Ao lado do prédio do IBGE, Centro - Tefe-AM
 (97) 3343-3962

RECOMENDAÇÃO Nº 2022/0000072088.01PROM_TFF

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N. 007.2022.01PROM_TFF
(Procedimento Administrativo nº 208.2022.000049)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor
 Justiça Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Tefé, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Poder de Recomendar do Ministério Público previsto expressamente no inciso IV, parágrafo único do artigo 27, da Lei Federal nº 8.625/93 (Orgânica Nacional do Ministério Público), assim como no artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 1º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 011, de 17/12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas);

CONSIDERANDO que a Recomendação, como um dos instrumentos do Procedimento Administrativo e do Termo de Ajustamento de Conduta, constitui-se em alternativa de jurisdição, para alcançar os objetivos constitucionais com maior eficiência, inclusive que diz respeito ao cumprimento dos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, nos exatos termos art. 11 da Lei 8429/1992 e art. 37, inciso V da Constituição Federal e Súmula Vinculante do STF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na proteção e defesa dos patrimônios público e social e dos direitos constitucionais difusos e coletivos – visando à concretização dos princípios da boa fé, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da jurisdição – coibir a prática de atos do poder público que, desprovidos de plausibilidade jurídica e de razoabilidade técnico-científica, dificultem a transparência

Assinado eletronicamente por: Thiago de M. R. Freire em 08/08/2022



Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 208.2022.000049 - Documento 2022/0000072088 criado em
 Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 15ae411b
 Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

controle social e, por conseguinte, o exercício da democracia participativa por parte sociedade civil e dos órgãos de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as políticas públicas, especialmente que visam preservar o Direito à Saúde da coletividade, bem como melhorar o atendimento por parte do Hospital Regional de Tefé,

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Tefé, q no âmbito de suas competências constitucionais, a adoção de sistema de combate incêndio, por parte do Hospital regional de Tefé, com treinamento de funcionário, criação de brigada de incêndio, colocação de extintores em número suficiente e sinalização e saídas de emergência, concedendo um prazo de 60 (sessenta) dias;

II – INFORMAR à 01ª Promotoria de Justiça de Tefé, **no prazo de 10 (dez) dias**, se acat a presente Recomendação, para efeitos de tornar inequívoca a demonstração de consciência da ilicitude do recomendado, encaminhando, em caso negativo, a exposição dos motivos que eventualmente entenda justificar o não cumprimento;

III – ADVERTIR ao destinatário que a omissão ou ação injustificada, em desacordo com termos da presente Recomendação, poderá ensejar interpretação de dolo ou má-fé, por efeito de futuras responsabilizações em sede de ação civil por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido, constituindo-se, assim, elemento probatório em sede de demandas judiciais.

Publique-se.

Tefé/AM, 08 de agosto de 2022

Thiago de Melo Roberto Freire
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Thiago de M. R. Freire em 08/08/2022





Ministério Público do Estado do Amazonas
 01ª Promotoria de Justiça de Tefé - 01PROM_TFF
 Praça Santa Teresa, 245, Ao lado do prédio do IBGE, Centro - Tefe-AM
 (97) 3343-3962

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/0000071940.01PROM_TFF

PORTARIA Nº 014/2022/01PROM_TFF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Tefé, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO o inciso IV do artigo 45, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM, que viabiliza a instauração de procedimento administrativo como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e a RESOLUÇÃO/CPJ Nº 026/2021-CPJ, bem como o item 7.6, "d", do Relatório Final de Correição Ordinária da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de dar fiel cumprimento ao item supra, com expedição de Recomendações à Diretoria do Hospital regional de Tefé e Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 210.2022.0000xx, tendo por objeto "A acompanhar a adoção de sistema de combate a incêndio, por parte do Hospital regional de Tefé, com treinamento de funcionário, criação de brigada de incêndio, colocação de extintores em número suficiente, sinalização das saídas de emergência", preliminarmente, as seguintes diligências:

I – Expedição de Ofício ao Corpo de Bombeiros para que expeça laudo de vistoria;

II – Expedição de Recomendação à Diretoria do Hospital Regional de Tefé, ao Prefeito



Municipal de Tefé e à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tefé, concedendo o prazo de 60 dias para a comprovação do efetivo cumprimento das medidas apontadas;

III - Expedição de Ofício às autoridades supracitadas, para que informem, em 10 (dez) dias, quais medidas administrativas estão sendo adotadas para o efetivo cumprimento da Recomendação;

IV – Encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

V – Designar o servidor Ulisses da Silva Batalha para secretariar o presente procedimento.

Cumpra-se.

Tefé (AM), 08 de agosto de 2022

Thiago de Melo Roberto Freire
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Thiago de M. R. Freire em 08/08/2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO N° 210/2022/PGJ

Altera o valor da bolsa-auxílio paga aos estagiários do Ministério Público do Estado do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, incisos V, XIX e XLI, da Lei Complementar n.º 011/1993; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.013853;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO o Ato PGJ N.º 169/2009, e alterações, que regulamenta o estágio de estudantes no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO N° 325.2022.02AJ-PGJ.0874093.2021.013853, datado de 08 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o valor da bolsa-auxílio pago aos estagiários de nível médio e superior, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme tabela abaixo:

Descrição	Valor
Bolsa-Auxílio – Nível Superior	R\$ 1.173,56
Bolsa-Auxílio – Nível Médio	R\$ 912,77

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 10/08/2022, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0875865** e o código CRC **B839667D**.

2021.013853

0875865v11